CONTRATO Nº 158/2025

DISPENSA Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4057/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR (JPG Soluções em informática), com sede na Rua Pe. Antônio Pinto, 729, sala 03, Centro, Baturité – CE, inscrito no CNPJ Nº. 14.166.161/0001-64, neste ato representado por Lourival Rodrigues da Silva Júnior, CPF Nº. 045.277.754-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme Dispensa nº. 021/2025, processo administrativo nº. 4057/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de e locação de licenças de software para a gestão hospitalar – sistema de informatização hospitalar, conforme proposta apresentada nos autos

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do Contrato é de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), Fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.39	621

10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500
10.301.0011.2038.0000	2038	33.90.39	600
10.301.0011.2198.0000	2198	33.90.39	600
10.301.0011.2199.0000	2199	33.90.39	600
10.301.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro funcionarios, por sua conta e risco, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e recibo, bem como da respecitiva ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüênciascontratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21,suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O fiscal do Contrato e o sr. Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questõesderivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinamas partes abaixo.

Pedro II (PI), 26 de setembro de 2025.

Tatiana Martins Galvão Benício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16
Tatiana Martins Galvão Benício
CPF: 788.804.323-20
CONTRATANTE

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:04527775421

Assinado de forma digital por LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:04527775421

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR (JPG Soluções em informática)
CNPJ Nº. 14.166.161/0001-64
Lourival Rodrigues da Silva Júnior
CPF Nº. 045.277.754-21
CONTRATADO